



Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 21/03/2011 às 15:10  
moure / estagiário

CONGRESSO NACIONAL

MPV-527

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00031

data  
22.03.11

proposição  
Medida Provisória nº 527 de 2011

autor  
Deputado André Moura – PSC - SE

nº do prontuário

1. Supressiva     2. Substitutiva     3. Modificativa     4. Aditiva     5. Substitutivo global

Página	Artigo 14	Parágrafo 3º	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

O § 3º do artigo 14 da Medida Provisória nº 527, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

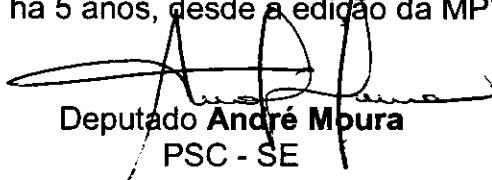
§ 3º *Nenhum contrato de que trata esta Lei poderá superar a data limite de 1º dezembro de 2014.*"

**JUSTIFICATIVA**

Considerando que a possibilidade de contratação pode ser prorrogada por sucessivos períodos até 18 de março de 2013, não há sentido de que existam contratos de trabalho vigentes até 1º de dezembro de 2016.

Desse modo, a proposta é de que se altere a data limite para a eliminação total de contratos temporários vigentes para 1º de dezembro de 2014.

A medida se reveste de inquestionável interesse público porquanto eliminará, dois anos antes do previsto pela proposta remetida pelo Poder Executivo, uma situação que perdura há 5 anos, desde a edição da MPV 329/2006.

  
Deputado André Moura  
PSC - SE

